



Adendo ao Parecer de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)

Processo Administrativo: 09015/2006/002/2010

Parecer Único de LOC - PU Nº: 0443008/2015

Número de cadastro deste Adendo no SIAM: 0414997/2016

Processo COPAM Nº: 09015/2006/002/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: FUNDIMIG LTDA	
CNPJ: 17.381.542/0002-35	
Atividade:	B-03-07-7: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Endereço: Rodovia BR 494 - km 25 – Bairro: Parque Industrial Jaci Bernardes do Nascimento.	
Município: Carmo da Mata/MG	
Referência: Retorno após retirada de pauta na reunião do COPAM de 21/5/2015.	

1. INTRODUÇÃO

Em 21 de maio de 2015, na 126ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, seria julgado o Parecer Único referente à solicitação de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC do empreendimento FUNDIMIG LTDA, por meio do processo de nº 09015/2006/002/2010.

Este processo foi retirado de Pauta pela SUPRAM-ASF visto que o empreendimento não possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. A empresa possui um tanque de 5 m³ utilizado para armazenar álcool utilizado no processo, bem como um cilindro horizontal de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, também utilizado no processo.

Ressalta-se que em 18/05/2015 o empreendimento não possuía nem mesmo projeto aprovado para obtenção do AVCB. Nessa ocasião, a SUPRAM-ASF decidiu solicitar o referido documento através do Ofício SUPRAM-ASF 287/2015. Em 16/09/2015 a empresa solicitou prorrogação de prazo para entrega do AVCB. Em 14/12/2015 a equipe da SUPRAM-ASF concedeu prorrogação para entrega deste documento, considerando um prazo máximo de 240 dias, a contar do recebimento do Ofício SUPRAM-ASF Nº 287/2015. Vencido este prazo, a empresa solicitou novamente prorrogação de prazo para entrega deste documento, uma vez que foi apresentado documento emitido pelo Corpo de Bombeiros solicitando alguns ajustes referentes às adequações executadas para obtenção do AVCB.

Conforme Orientação SURA 30/2013, a apresentação do AVCB é obrigatória somente nos empreendimentos de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. De todo modo, o AVCB foi apresentado em 13/04/2016. Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento da Licença referente ao processo em análise.

Ressalta-se que as empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados na empresa SINDIMEI e PRÓ-AMBIENTAL estão regularizadas ambientalmente, bem como a empresa LWART para o transporte de resíduos. Já a empresa Máxima Reciclagem formalizou o processo de revalidação com menos de 120 dias antes do vencimento da Licença. Face ao exposto, a FUNDIMIG não poderá destinar resíduos sólidos à Máxima Reciclagem conforme a condicionante 3 deste Adendo.

Paulo Tarso Alvim Miguel
Superintendente SUPRAM-ASF/SEMA



2. CONTROLE PROCESSUAL

Como sabido, trata-se do requerimento para concessão da Licença de Operação em Caráter Corretivo, em favor da empresa Fundimig Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.381.542/0002-35, para que possa operar regularmente sua atividade de “produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sob o código B-03-07-7.

Nesta senda, corroboram-se as razões e fundamentos esposados no Parecer Único n.º 044300/2015, que declina para o deferimento do pedido de LOC, considerando que as informações complementares solicitadas à empresa foram apresentadas de forma satisfatória, concluindo-se pela aptidão do presente processo.

Ademais, destaca-se que o empreendimento cuidou de apresentar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB n.º 80381094, com vigência até 04/04/2021, sendo esta a pendência levantada à época da 117ª Reunião Ordinária da URC – Alto São Francisco, haja vista a existência de um tanque de combustível e de um cilindro de armazenamento de gás liquefeito – GLP, na área do empreendimento.

Certo é que o AVCB fora expedido após a análise do projeto técnico contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, assim, toda a questão dependia do parecer doutra instituição, havendo para isso a possibilidade de sustação do prazo quando a providência independe da manifestação do órgão ambiental.

Além disso, cabe dizer que o empreendimento buscou informar esta Superintendência sobre o andamento do seu processo junto ao i. CBMMG, por meio dos protocolos R0517252/2015 e R0005108/2016..

Insta salientar que, consoante prenunciado pelo técnico, tanto o combustível, quanto o gás, são armazenados e utilizados no processo produtivo do empreendimento, não sendo considerada a atividade enquadrada no código F-06-01-7, da DN COPAM n.º 74/2004, para qual se exige o AVCP conforme inteligência da Orientação SURA 30/2013.

Noutro viés, mesmo que sedimentasse opinião contrária para acolhimento da atividade de posto de abastecimento, não se olvide que pela capacidade de armazenamento do citado tanque (5m³), não se alcança sequer o parâmetro para AACF, nos termos da DN COPAM 74/2004, com alterações promovidas pela DN COPAM n.º 108/2007.

De toda forma, sob a égide do princípio da prevenção, consta nos autos o AVCB e, do ponto de vista jurídico, nada obsta o deferimento do pedido para conceder a licença de operação, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

Aliás, salienta-se que ao presente requerimento estão vinculados os processos de outorga 00966/2014 e 00965/2015, conforme disciplina a Portaria IGAM n.º 49/2010, devendo-se atrelar os prazos das portarias a vigência da LOC.

Paulo Tarso Alvim Migue
Superintendente SUPRAM-ASF/SEMA
MASP: 1.395.68

SUPRAM-ASF	Rua Barão de Igarapé, 500 - Bairro Horizonte - Divinópolis - MG. CEP: 32290-2800	18/04/2016
------------	---	------------

18/04/2016
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
MASP: 1.395.68



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da FUNDIMIG LTDA

Ressalta-se que foram feitas algumas modificações em relação às condicionante previamente apresentadas no Parecer Único Nº 0443008/2015, sendo que tais modificações/inclusões encontram-se assinaladas abaixo.

Empreendimento: FUNDIMIG LTDA (filial)

CNPJ: 17.381.542/0002-35

Município: Carmo da Mata

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive à partir de reciclagem.

Código DN 74/04: B-03-07-7

Processo: 9015/2006/002/2010

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 02 anos
03	Receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente a fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos (certificados ambientais válidos).	Durante a vigência da licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
05	Realizar limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
07	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar solução técnica para captação e tratamento do efluente atmosférico gerado nos fornos de indução do empreendimento, bem como cronograma de instalação.	180 dias.
-	Apresentar Auto de Visitação do Corpo de Bombeiros (AVCB)	180 dias
09	Funcionar em horário alternado a captação de água nos dois poços tubulares do empreendimento.	Durante a vigência da licença



		licença.
10	Instalar horímetro e hidrômetro na captação de água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias.
11	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, o Certificado de Registro junto ao IEF para consumir produtos e subprodutos da flora e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar cópia quando da renovação dos referidos documentos.	Durante a vigência da licença.
12	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
13	Apresentar regularidade ambiental da empresa receptora de escória, em substituição à empresa Máxima Reciclagem, bem como contrato assinado e/ou notas fiscais para comprovar destinação. Obs: A empresa não poderá destinar a escória gerada enquanto não houver contrato assinado com a nova empresa regularizada ambientalmente para o recebimento.	15 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Paulo Tasso Alvim Miguel
Superintendente AM ASF/SEMA
687-5



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FUNDIMIG LTDA

Ressalta-se que foram feitas algumas modificações em relação às condicionante previamente apresentadas no Parecer Único Nº 0443008/2015, sendo que tais modificações encontram-se assinaladas abaixo.

Empreendimento: FUNDIMIG LTDA (filial)

CNPJ: 17.381.542/0002-35

Município: Carmo da Mata

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Código DN 74/04: B-03-07-7

Processo: 9015/2006/002/2010

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída da Caixa SAO	DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos de graxas.	Anual
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater. APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigeante.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé do forno	Material particulado e SOx	Semestral (em caso de utilização dos fornos cubilot)
Saída do filtro de mangas (jato de granalha)	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Paulo Tarso Alves Miguel
Superintendente S. E. R. A. S. E. M. A.
MASP: 135.687-5

Warcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
135.203-0 / OAB/MG 148.907



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Data: 18/04/2016

Levy Geraldo de Sousa
Gestor Ambiental / SISEMA
MASP. 1.365.701-0

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental (Gestor)	1.365.701-0	
Marcio Muniz dos Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Paulo Tarso Alvim Miguel – Superintendente Regional	1.395.687-5	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

Paulo Tarso Alvim Miguel
Superintendente SUPRAM-ASF / SISEMA
MASP. 1.365.687-5